

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

CONTRATO 024/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SAAE DEPARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito, nº 100, nesta cidade, neste ato representada pelo Diretor do SAAE, JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa VTB ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº .21.128.811/0001-42, estabelecida à Rua Anna Gbur Barcik, 211, Bairro Santo Inácio, Curitiba-PR, CEP: 82.010-670, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. CARLOS VINICIOS DOS SANTOS BENJAMIM., inscrito no CPF sob o nº 260.549.448-94, residente e domiciliado à Avenida Ipirapuera, nº 2907, conjunto 211, CEP 04029-020, na cidade de São Paulo-SP, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, a Contratação de uma empresa especializada para realização de projetos executivos para recuperação, adequação e Plano de Segurança de Barragem PSB da barragem Brejo Grande, conforme legislação vigente, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei 9.032/95, demais normas complementares e disposições deste Instrumento, termo de referência e seus anexos e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de projetos executivos para recuperação, adequação e Plano de Segurança de Barragem PSB da barragem Brejo Grande, conforme legislação vigente e atendimento ao discriminado no Edital e Termo de Referência e seus anexos na íntegra, planilha de proposta e demais documentos que integram o Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços, a quem compete também anotar, se necessário, no Diário de Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 2.5. Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 2.6. Impedir o emprego de materiais e serviços que julgar impróprios.

2.7. Aprovar amostras dos materiais (relacionar os materiais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços, projeto executivo dentre outros necessários sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições para dar sequência a obra que será efetuada;

3.2. observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e serviços necessários à instalação e manutenção dos serviços;

3.4. Os projetos serão previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.5. fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

3.6. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico dos serviços, quando exigidos pela fiscalização;

3.7. realizar as despesas com os serviços, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.8. dar integral cumprimento ao serviço e demais anexos, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.9. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.10 – Comprovar, mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da apresentação de cópia da GFIP, da RE – Relação de empregados, e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, ao Departamento de Contabilidade.

3.13. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho dos serviços e dos serviços;

3.14. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.15. responsabilizar-se:

a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

b) por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos necessárias, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000
Tel.: (37) 3651-3270

até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- c) pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3.16. Devolver à Administração, quando da entrega definitiva dos projetos, todos os documentos relativos aos serviços, cuja elaboração e/ou pagamento ficou a cargo da Contratada, refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;

3.17. substituir o material incorporado às serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no Contrato e em seus anexos;

3.19. manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.20. indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.21. garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

CONTRATANTE;

3.24 - *Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA ou de “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (RRT) do CAU.*

3.25- Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

3.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ R\$ 84.650,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) de acordo com os valores especificados na planilha de Proposta abaixo declinada.

	PROJETO DE ADEQUAÇÃO	Quantidade	Valor unitário
--	-----------------------------	-------------------	-----------------------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000
Tel.: (37) 3651-3270

1	Visita técnica para coleta de dados e avaliação da situação da estrutura	1	R\$ 6000,00
2	Avaliação de campo da atual situação da barragem	1	R\$ 4000,00
3	Avaliação das condições Geotécnicas para especificação de Sondagens	1	R\$ 2000,00
4	Avaliação de segurança da estrutura	1	R\$ 5500,00
5	Análises de Percolação	1	R\$ 3000,00
6	Análise de Estabilidade	1	R\$ 5000,00
7	Diagnóstico da situação atual da estrutura	1	R\$ 5000,00
8	Projeto de adequação de Estrutura	1	R\$ 15000,00
	PLANO DE SEGURANÇA BARRAGEM - PSB	Quantidade	Valor unitário
09	Informações Gerais	1	R\$ 750,00
10	Declaração de classificação da Barragem risco e dano potencial	1	R\$ 1500,00
11	Identificação	1	R\$ 450,00
12	Caracterização do entorno	1	R\$ 600,00
13	Estrutura organizacional	1	R\$ 550,00
14	Declaração da Classificação da barragem	1	R\$ 850,00
15	Documentação Técnica do Empreendimento	1	R\$ 1250,00
16	Projetos executivos	1	R\$ 1000,00
17	Manuais dos Equipamentos	1	R\$ 650,00
18	Licenças ambientais - Outorgas	1	R\$ 500,00
	PLANOS E PROCEDIMENTOS	Quantidade	Valor unitário
19	Plano de operação	1	R\$ 1000,00
20	Planejamento das manutenções	1	R\$ 1000,00
21	Plano de Monitoramento	1	R\$ 1000,00
22	Planejamento das inspeções de segurança da Barragem	1	R\$ 800,00
23	Cronograma dos testes de equipamentos hidráulicos, 2elétricos e mecânicos	1	R\$ 800,00
	REGISTRO E CONTROLES	Quantidade	Valor unitário
24	Registro de Operações	1	R\$ 500,00
25	Registro de Manutenção	1	R\$ 500,00
26	Monitoramento	1	R\$ 500,00
27	Relatórios de Inspeção de segurança de barragem	1	R\$ 350,00
28	Registro de teste de equipamentos Hidráulicos elétricos e mecânicos	1	R\$ 300,00
29	Revisão Periódica de segurança de barragem	1	R\$ 300,00
	PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE	Quantidade	Valor unitário
30	Descrição da Barragem	1	R\$ 2000,00
31	Procedimentos Preventivos situações de emergência	1	R\$ 1250,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000
Tel.: (37) 3651-3270

32	Procedimentos Corretivos situações de emergência	1	R\$ 1250,00
33	Detecção avaliação e classificação de emergência	1	R\$ 2000,00
34	Caracterização dos Níveis de Segurança e risco de ruptura	1	R\$ 3000,00
35	Registro dos treinamentos do PAE	1	R\$ 1000,00
36	Estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação	1	R\$ 13500,00
VALOR GLOBAL		36	R\$ 84.650,00

R\$ 84.650,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais.)

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: **01.02.17.512.017.2.828.3390-39, ficha 42.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 (três) vezes de acordo com a planilha de proposta apresentada e medições efetuadas e aprovadas pelo fiscal da CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – O engenheiro RAFAEL RIBEIRO BRANDÃO, fiscalizará a execução dos serviços licitados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas na planilha da proposta. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **02 (dois) meses a contar da data da ordem de serviço**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de **até 05 (cinco) dias**.

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **2 (meses) meses**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observada as prescrições legais pertinentes.

6.3. Deverá ser emitido o **Termo de Recebimento Provisório** quando da conclusão do projeto e serviços, segundo a planilha de proposta apresentada.

6.4. O Termo de **Recebimento Definitivo ocorrerá 30 (trinta) dias** após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1. Pela não execução dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

- I – Atrasar o início da execução dos serviços;
- II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;
- III – Atrasar a conclusão dos serviços;
- IV – Der causa à rescisão do contrato;

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração, são:

- I – Advertência;
- II – multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:
 - a – De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;
 - b – De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;
 - c – De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão dos serviços por até 30 dias;
 - d – De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão dos serviços por até 60 dias;
 - e – De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão dos serviços por mais de 60 dias;
- III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com SAAE de Paraisópolis, pelo período de até 02(dois) anos, conforme determina o Art.87 III da Lei 8.666/93.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.3.2. A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do DIRETOR DO SAAE, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a Contratada deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

7.3.7. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução dos serviços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000
Tel.: (37) 3651-3270

- e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- g) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,
- h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do município, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE se necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, engenheiro **RAFAEL RIBEIRO BRANDÃO**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- b) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- c) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A título de garantia para a execução dos serviços licitada a contratada deverá recolher aos cofres do SAAE de Paraisópolis, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, podendo a mesma optar pelas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;

11.2. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo 02 (dois) meses, compatível com o prazo de execução dos serviços.

11.2.1. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o recebimento definitivo dos serviços.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000
Tel.: (37) 3651-3270

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 10 de junho de 2020.

SAAE DEPARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho
Diretor

EMPRESA CONTRATADA

VTB ENGENHARIA LTDA.
CARLOS VINICIOS DOS SANTOS BENJAMIM

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____